



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO;

1.1 Compreende objeto desta dispensa de licitação, a contratação de empresa de natureza privada, para realizar a locação de VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE PARA TRANSLADO ENTRE CIDADES, em caráter emergencial.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/MEDIDA	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRANSLADOR ENTRE CIDADES	Locação	5

2. DA JUSTIFICATIVA;

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com vistas a fim de contratação de empresa para locação emergencial de 1 (um) veículo de transporte para pacientes, com disponibilidade entre 17 à 23 passageiros. A locação de van e/ou micro-ônibus para o transporte de pacientes entre municípios é baseada na necessidade de continuidade e segurança dos serviços de saúde. Considerando que o veículo próprio atualmente utilizado encontra-se em manutenção, a locação temporária de outro meio de transporte é essencial para evitar a interrupção no atendimento aos pacientes que necessitam de deslocamento para tratamentos, consultas e procedimentos especializados em outros municípios. Essa medida visa garantir o acesso à saúde, a pontualidade no atendimento e a preservação da integridade física dos pacientes, bem como atender às normativas de transporte em saúde, garantindo conforto e segurança no percurso.

2.2. Considerando a função de cada uma dessas estruturas da Secretaria municipal de Saúde e a necessidade de melhorias na prestação do serviço é que se justifica a contratação destes serviços através desta contratação. Optamos pela dispensa de licitação devido ao custo ser mais vantajoso e ainda garantindo o princípio da economicidade tão amplamente garantido na Constituição Federal e ainda afirmado na lei federal 14.133/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS;

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021 suas alterações posteriores.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO;

4.1. O fornecimento de serviços será efetuado de forma fracionada, de acordo com a demanda e solicitação prévia realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação e demanda informada pela Secretaria Municipal de Saúde.



5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E VALORES REFERENCIADOS;

Item	QTD	Unidade	Objeto / Descrição	Código	Sub Grupo	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média	Total
01	5	Locação	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, POTÊNCIA MINIMA DE 150 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE ENTRE 17 À 23 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL.	25496	148	R\$ 2.000,00	R\$ 2.290,00	R\$ 2.997,00	R\$ 2.429,00	R\$ 12.145,00
TOTAL										R\$ 12.145,00

5.1 Assim por hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021, por avaliação e conveniência e a oportunidade da contratação direta e, constatada, optar motivadamente por não realização do certame.

5.2 O custo estimado total da presente contratação é de:

O valor total da presente contratação é de **R\$ 12.145,00 (DOZE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)** dos mesmos.

5.3 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base mediante consulta ao Comprasnet, em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

6.1. Recurso:

06.0601.10.302.0045.2351.33.90.39 (107) – FICHA: 20240686 MAC

6.2 - As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MAC (107) - R\$ 34.533,33 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

7.1 Os serviços serão recebidos de forma parcelada/fracionada:

7.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contados do recebimento provisório dos serviços em uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das



especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

7.4 No ato da entrega do objeto será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à Vencedor-Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO;

8.1 Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

8.2 Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde de Ceres, situado na Praça Cívica, Centro, Ceres, no Fone: (62) 3323-2095; nos prazos e quantitativos definidos pela Prefeitura e/ou Secretaria Competente.

8.3 Os serviços serão recebidos:

8.4 Imediatamente, para efeito de verificação da conformidade com a especificação;

8.5 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação;

8.6 A vigência para o contrato será até 31 de dezembro de 2024, de forma parcelada/fracionada conforme se fizer necessário de acordo com os itens a serem adquiridos.

8.7 Os serviços objeto desta licitação, deverá ser entregue no perímetro urbano deste município, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Ceres.

8.8 Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a prefeitura municipal de Ceres, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.9 Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

8.10 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período Contratual.

8.11 Os serviços ser fornecidos e entregues no prédio da Prefeitura de Ceres no prazo máximo de 24h.

8.12 O prazo máximo do para entrega dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

8.13 Os serviços deverão ser prestados nos locais designados e atestados pela Secretaria Municipal da Saúde de Ceres.

8.14 Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo prazo de entrega, contado a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria requisitante.

9. DA VIGÊNCIA;

9.1 O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência de, até 31 de dezembro de 2024, ou podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme determina a Lei de Licitações.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS;



10.1 O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de dispensa de inexigibilidade, desde que atenda as especificações solicitadas neste termo de referência, objetivando o processo licitatório.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

11.1 Em razão do objeto do certame licitatório fica dispensada a apresentação de atestado técnico.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO;

12.1 Aceito o serviço, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

12.2 A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos serviços.

12.3 A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

12.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres- GO, constando discriminação dos serviços, com os valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

12.6 Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada obriga-se a:

13.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia

13.3 Os serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço com avarias ou defeitos;

13.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem



subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.11 Estar em cumprimento com as normas e exigências solicitadas pela AGR.

13.12 Seguro do veículo e pacientes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

14.1 A Contratante obriga-se a:

14.2 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

14.3 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14.6 Realizar o fornecimento de combustível para o veículo locado;

14.7 Realizar o fornecimento de motorista/conductor capacitado e habilitado em categoria "D" e/ou "E".

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS;

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO;

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

16.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal da Saúde de Ceres
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 - (62) 3307-76 19
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 11.111.771/0001-72

17.1 - Ficará responsável pelos serviços da Secretaria de Municipal da Saúde de Ceres, o servidor:

Nome: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA

E-mail: smscomprasceres@gmail.com

Endereço: Praça Cívica, Centro, Ceres, Goiás, CEP: 76.300-000

Fone: (62) 3323-2095

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário, no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

18.2 DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO;

Ceres, 30 de setembro de 2024.

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretaria Municipal da Saúde de Ceres